



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 771, DE 17 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/97 STN, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, a organização, análise e apresentação da prestação de contas de convênios, celebrados no âmbito da UFPel com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º Ao final da avença, respeitado o prazo legal, deverá o Conveniente entregar o relatório financeiro (prestação de contas) do projeto na secretaria da Pró-Reitoria de Administração (PRA) para abertura de processo administrativo e posterior análise pelo Núcleo de Análise de Prestação de Contas de Convênios.



AT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação Portaria 771/2014

Pág. 02/06

§1º No relatório financeiro (prestação de contas) será obrigatório constar os seguintes documentos:

- I. Identificação da prestação de contas (Folha de Rosto), contendo:
 - a) Especificação – parcial ou final;
 - b) Número e nome do projeto;
 - c) Número do convênio;
 - d) Número do processo administrativo;
 - e) Período a que se refere à prestação de contas;
 - f) Número do ofício da Fundação de Apoio, que encaminha a prestação de contas.
- II. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- III. Declaração do Coordenador quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio;
- IV. Relatório de cumprimento do objeto, quando tratar-se de prestação de contas final;
- V. Plano de trabalho (art. 28, inc. I, da IN 01/97 STN – vide Anexo I);
- VI. Cópia do Termo do Convênio com a indicação da data de sua publicação (art. 28, inc. II, da IN 01/97 STN – vide Anexo II) e seus termos aditivos;
- VII. Relatório de execução Físico-financeira (art. 28, inc. III, da IN 01/97 STN – vide Anexo III);
- VIII. Demonstrativo da execução da receita e despesa (art. 28, inc. IV, da IN 01/97 STN – vide Anexo IV);
- IX. Relação de pagamentos (art. 28, inc. V, da IN 01/97 STN – vide Anexo V);



At.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação Portaria 771/2014

Pág. 03/06

X. Extrato de apropriação, que deverá estar com saldo zero em caso de prestação de contas final;

XI. Relação de bens (art. 28, inc. VI, da IN 01/97 STN - vide Anexo VI) adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do órgão do concedente;

XII. Conciliação bancária (art. 28, inc. VII, da IN 01/97);

XIII. Comprovante de recolhimento de saldo dos recursos à conta indicada pelo concedente, por meio de GRU ou DARF, quando tratar-se de prestação de contas final (art. 28, inc. IX, da IN 01/97 STN);

XIV. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva de Obra (prevista no plano de trabalho), quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia (art. 28, inc. VIII, da IN 01/97 STN);

XV. Termo de Doação de Bens, quando de sua aquisição (previstos no plano de trabalho);

§2º Todos os documentos e anexos mencionados deverão estar devidamente assinados pelos responsáveis.

§3º A escrituração contábil poderá ser exigida em substituição à relação de pagamentos de que trata o inciso IX do parágrafo primeiro deste artigo.

§4º Caso exigida escrituração contábil, poderá ser dispensado o envio de cópia das notas fiscais no processo, ficando as notas fiscais arquivadas com a Conveniente.

§5º Poderão ser feitas solicitações para apresentação de documentos e/ou justificativas à conveniente.



AL.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação Portaria 771/2014

Pág. 04/06

Art. 3º Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão ficar arquivados junto à conveniente em meio físico e digital, ficando à disposição da UFPel e dos órgãos de controle.

Art. 4º A conveniente deverá analisar o relatório técnico a ser providenciado pelo coordenador do projeto e, após a sua aprovação, deverá encaminhá-lo junto ao relatório financeiro (prestação de contas).

Art. 5º A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada no Núcleo de Análise de Prestação de Contas de Convênios (NAPCC) que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- I. Técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
- II. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

Art. 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o Ordenador de Despesa da unidade concedente, com base nos documentos referidos no art. 28 da IN 01/97/STN e à vista do parecer da unidade técnica do concedente, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

Art. 7º Após a análise e emissão do parecer, o processo de prestação de contas deverá ser encaminhado à consideração do ordenador da despesa, ao qual compete aprovar ou não as contas prestadas.



M.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação Portaria 771/2014

Pág. 05/06

§1º – Aprovada a prestação de contas, regular ou regular com ressalvas, o fato deverá ser registrado.

I. Efetuados os registros da aprovação, o processo de prestação de contas poderá ser arquivado.

§ 2º – Reprovada a prestação de contas, a irregularidade deverá ser registrada e o processo não poderá ser arquivado, devendo ser adotadas providências no sentido de obter o ressarcimento do erário pela via administrativa, ou, não obtendo êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

Art. 8º A Secretaria da PRA enviará o relatório financeiro (prestação de contas) à Coordenação de Finanças e Contabilidade (CFC) para proceder aos registros contábeis.

Art. 9º A CFC enviará o relatório financeiro (prestação de contas) à Coordenadoria de Convênios para apensar ao processo que deu origem à avença.

Art. 10º No caso de renovação do prazo de vigência ou outro tipo de alteração nas avenças, esta será solicitada pela Unidade proponente à Pró-Reitoria afim, e, após análise e registro, esta encaminhará os documentos à Coordenadoria de Convênios.

I. Sempre que as alterações solicitadas implicarem alteração no plano de trabalho, este deverá ser anexado à solicitação enviada pela Unidade proponente.

II. Todas as alterações nas avenças serão formalizadas através de aditivos, assinados por todas as partes envolvidas.

Art. 11º Para cada objeto será providenciada uma avença, não sendo permitidos instrumentos com objetos genéricos.



M.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR**

Continuação Portaria 771/2014

Pág. 06/06

Art. 12º Os relatórios financeiros (prestações de contas) serão elaborados e submetidos à apreciação da administração ao final do prazo de vigência da avença. Em situações excepcionais serão elaboradas prestações de contas parciais, desde que previstas na avença.

Art. 13º A UFPel disponibilizará em sistema informatizado todos os formulários necessários para elaboração do processo de prestação de contas.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira

A assinatura manuscrita em tinta azul do Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, apresentando uma grafia cursiva e fluida.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Reitor

